



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Institui Grupo de Trabalho para atualizar as regras constantes da portaria que regulamenta as remoções internas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante a realização de estudos baseados em dados coletados no Relatório de Remoção Interna.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 15.278/2023,

CONSIDERANDO a deliberação constante da ata de reunião do Comitê de Pessoas, realizada em 2 de maio de 2023, especificamente no item 4 “Relatório de Remoção Interna e votação para criação do grupo de trabalho”;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para atualizar as regras constantes da portaria que regulamenta as remoções internas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante a realização de estudos baseados em dados coletados no Relatório de Remoção Interna.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho atuará até a conclusão dos estudos e apresentação de proposta de nova *regulamentação das remoções internas*, que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Juíza do Trabalho CAROLINE DE JESUS NUNES, que atuará como coordenadora do colegiado;

II – GERCIVALDO LORERO JUNIOR, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, que atuará como vice-coordenador;

III – LUIZ HENRIQUE MAIA, Diretor da Divisão de Apoio Administrativo e Planejamento;

IV – FERNANDA MENDONÇA E SILVA, Chefe da Seção de Comissionamento, Lotação e Remoção;

V – GABRIELA BRITO DE CASTRO, da Seção de Atenção à Saúde;

VI – THIAGO FERNANDES GONÇALVES, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia; e

VII – JOELSON DA CONCEIÇÃO LISBOA, representante da Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os(As) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formalizará os trabalhos do referido Grupo de Trabalho e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

CAPÍTULO III

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Grupo de Trabalho associar-se-á ao Comitê de Pessoas.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho, nos termos do art. 33 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – realizar estudos com base nos dados apresentados no Relatório de Remoção Interna;

II – elaborar proposta de atualização das regras constantes da portaria que regulamenta a remoção interna no âmbito do Tribunal; e

III - propor outras ações de melhoria.

Art. 5º Cabe à coordenadora do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do Grupo de Trabalho;

V - mediar conflitos no âmbito do Grupo de Trabalho;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião; e

VIII - justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência da coordenadora, todas as atribuições para ela estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo vice-coordenador.

CAPÍTULO V

DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Grupo de Trabalho.

§1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pela coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do Grupo de Trabalho;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura da coordenadora;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Grupo de Trabalho; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do Grupo de Trabalho, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do Grupo de Trabalho no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência à coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar à coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão da coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) ele(a) subordinado(a).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 7º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Faculta-se ao Grupo de Trabalho, com a concordância da sua coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 8º O Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII

DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas de reunião do Grupo de Trabalho conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura da coordenadora, podendo ainda conter as assinaturas dos demais membros presentes e convidados(as).

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para abertura da reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente a coordenadora ou o vice-coordenador.

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto da coordenadora ou, na sua ausência, do vice-coordenador.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 13. O Grupo de Trabalho deverá elaborar e apresentar relatório para conclusão dos trabalhos.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

